

**= PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO =**

**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 714/93 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.**



**FICA OBRIGATÓRIO AOS DOCENTES DE ACADEMIA DE GINÁSTICA SEREM LICENCIADOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica obrigatório para os profissionais da área de educação física, ou seja, que militam no processo ensino - aprendizagem academias de musculação, jaz, aeróbica, defesa pessoal, Karatê, taekwondo, capoeira, Judo, ginástica olímpica, natação e outras correlatas, a possuirem formação para este fim.

**Art. 2º -** A não apresentação do DIPLOMA que o habilita na militância do processo ensino-aprendizagem, implicará no fechamento do estabelecimento de Ensino Público ou Particular.

**Art. 3º -** A concessão de alvará de funcionamento tem como condição SINE QUA NON - INDISPENSÁVEL, apresentação do documento que habilite o profissional para o exercício do magistério.

**Art. 4º -** O Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - aos treze dias do mês de dezembro do ano de 1993.

Antônio Bastos Pereira  
Prefeito Municipal

mjb/.